



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Judicial da Comarca de Parobé — RS:

Autos n.º 5005444-49.2021.8.21.0157

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu órgão de execução, com fulcro nos elementos informativos do Inquérito Policial n.º 20 /2018/700705/A, oriundo da Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, em anexo, oferece **DENÚNCIA** em face de

LÁZARO DIAS CORREIA, RG n.º 4011526466, CPF/MF n.º 26587157068, brasileiro, casado, filho de André de Oliveira Correia e de Ercília Dias Correia, nascido a 18/7/1959, natural de Porto Alegre/RS, residente na Estrada Protásio da Silva, 2438, bairro Fazenda Pires, Parobé/RS, de

EDUARDO ALEXANDRE CORREIA, RG n.º 8063465218, brasileiro, solteiro, filho de Lázaro Dias Correia e de Tania Regina Stenert Correia, nascido a 27/2/1980, natural de Estância Velha/RS, residente na Estrada Protásio Alves, 2438, bairro Fazenda Pires, Parobé/RS, de

ELISEU RANGEL DE MATTOS, RG n.º 5010593613, brasileiro, filho de Rubem Fidentes de Mattos e de Leoni Rangel de Mattos, nascido a 2/5 /1962, natural de Taquara /RS, residente na Rua Protásio Silva, 2530, casa, bairro Morro da Canoa, Parobé/RS, de

RICARDO ELIAS GELINGER, CPF/MF n.º 39001393004, RG n.º 1065035386, brasileiro, filho de Nestor Antônio Gelinger e de Lúcia Otilia Gelinder, nascido a 27/12 /1975, natural de Taquara/RS, residente na Rodovia RS-239, 8070, bairro Integração, Parobé/RS, e de



TERRAPLANAGEM GELINGER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ/MF sob a ordem n.º 09652643000194, apresentada por seu sócio-administrador Ricardo Elias Gelinger, sediada à ERS-239, 8080, bairro Integração, Parobé /RS,

Pela prática dos seguintes fatos criminosos:

Fato 1:

Ao dia 19 de janeiro de 2018, em horário não totalmente especificado, a partir das 17h, na Central de Resíduos Sólidos do Município de Parobé/RS, situado à Rua Campos Sales, sem numeração, bairro Paraíso, coordenadas geográficas 29°37'46.4"S 50°48'42.8"W, SIRGAS 2000, os denunciados, em comunhão de esforços e conjugação de vontades, transportaram, armazenaram e tinham em depósito produtos e substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, consistente em aproximadamente oitenta toneladas de resíduos sólidos industriais plásticos, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e nos seus regulamentos.

Fato 2:

Entre os dias 15 e 17 de fevereiro de 2018, em horário não totalmente especificado, no imóvel público Parque Olímpico Festejando Parobé, situado à Rua Vinte e Oito de Março, 304, bairro Palmeiras, Parobé/RS, coordenadas geográficas 29°38'7.395"S, 50°48'48.150"W, SIRGAS 2000 os denunciados, em comunhão de esforços e conjugação de vontades, de maneira continuada, transportaram, armazenaram e tinham em depósito produtos e substâncias nocivas à saúde humana e



ao meio ambiente, consistente em aproximadamente oitenta toneladas de resíduos sólidos industriais plásticos, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e nos seus regulamentos, em área de aproximadamente 750 metros quadrados.

Descrição Fática:

Os denunciados ajustaram-se em concurso para o fim de promover o transporte, armazenamento e depósito de resíduos sólidos plásticos das Classes II (Não Perigosos, como lonas e plástico moído), nos termos da NBR 10.004/2004, desacompanhados de qualquer licença de operação ou autorização expedida pelo Município de Parobé/RS, fazendo-os em dois imóveis públicos: o Parque Olímpico Festejando Parobé e a Central de Resíduos Sólidos de Parobé.

Esses resíduos (majoritariamente polímeros, como plásticos polimerizados de processo, filmes e pequenas embalagens de plástico, lonas plásticas e assim por diante) eram provenientes de anterior atividade econômica realizada por **EDUARDO ALEXANDRE CORREA** à frente da pessoa jurídica PLASTMETAL TECNOLOGIA EM INJETADOS, o qual já havia sido anteriormente autuado pelo Município de Parobé/RS para removê-los da Avenida Protásio Alves, n.ºs 1987 e 2223, Parobé/RS (Laudo de Vistoria Técnica n.º 080/2017 e Auto de Infração n.º 033/2017 folhas 208-212 dos autos físicos do inquérito policial). Quando dessa autuação, o denunciado armazenava irregularmente cerca de oitenta toneladas de resíduos sólidos industriais plásticos, precisando de destiná-los para fora de seus imóveis, inclusive pela autuação fiscal municipal.

Para tanto, **EDUARDO ALEXANDRE CORREA** solicitou auxílio ao seu genitor e Secretário Municipal de Obras, **LÁZARO DIAS CORREA**, a fim de remover os resíduos de seu próprio estabelecimento, a partir do que foram destinados nos imóveis públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial

Parque Olímpico Festejando Parobé (à leste da pista de skate e ao sul da quadra poliesportiva coberta, na porção sudeste do Parque, em área de aproximadamente 750 metros quadrados) e a Central de Resíduos Sólidos de Parobé, em momentos distintos.

LÁZARO DIAS CORREA, pai do denunciado EDUARDO ALEXANDRE CORREA, aproveitou-se da qualidade de então Secretário Municipal de Obras para, em benefício do próprio filho, desacompanhado de qualquer procedimento formal ou autorização, favorecer o transporte e depósito de resíduos sólidos plásticos nos dois prédios públicos acima descritos, acompanhando pessoalmente o descarte dos resíduos nessas localidades, emitindo orientações aos executores para tanto.

ELISEU RANGEL DE MATTOS, na condição de Diretor de Obras do Município de Parobé/RS, concorreu com LÁZARO DIAS CORREA para que fossem transportados e depositados resíduos sólidos plásticos pertencentes a EDUARDO ALEXANDRE CORREA, promovendo a coordenação do uso de equipamento e serviço público voltado ao descarte irregular (abertura de valas, uso de retroescavadeira e esteira públicas, aterramento dos resíduos plásticos para dificultar identificação da ilegalidade, uso de servidores públicos para execução desses serviços) nos ditos prédios públicos.

RICARDO ELIAS GELINGER, sócio-proprietário da pessoa jurídica **TERRAPLANAGEM GELINGER**, efetuou, voluntária e conscientemente, e sem próprio interesse e no da pessoa jurídica que apresentava, o transporte dos resíduos industriais plásticos, a pedido de EDUARDO ALEXANDRE CORREA, à Central de Resíduos Sólidos e ao Parque Olímpico sem qualquer licença ou autorização, fazendo uso dos caminhões da pessoa jurídica de que titular.

EDUARDO ALEXANDRE CORREA, detentor do grande volume de resíduos sólidos plásticos que irregularmente mantinha consigo, concorreu para que fossem



transportados por **RICARDO ELIAS GELINGER** e **TERRAPLANAGEM GELINGER** até o Parque Olímpico Festejando Parobé e a Central de Resíduos Sólidos de Parobé, a partir da aquiescência, orientação e supervisão de seu genitor **LÁZARO DIAS CORREA** e de **ELISEU RANGEL DE MATTOS**.

Os resíduos plásticos industriais foram depositados nos imóveis públicos sem qualquer cautela ou cuidado com o ambiente natural, armazenados em contato direto com o solo, com vegetação nativa (área úmida, composta por espécimes como cruz-de-malta, chapéu-de-couro e gramíneas) e com água freática, sendo parte aterrada sob resíduos de construção civil para dificultar a localização e identificação do descarte ilegal.

O exame pericial, cujo laudo foi juntado ao evento n.º 8, identificou aterro de resíduos sólidos da construção civil, com fragmentos de concreto, e um resíduo de equipamento eletroeletrônico (chuveiro elétrico), além de resíduos sólidos industriais como plásticos, lona, peça de resíduo de plástico fundido (típico de processos de produção de plásticos, contentores flexíveis *air bags*, tubulação preta corrugada e estrutura metálica oxidada. Identificou ainda que os resíduos sólidos industriais não foram removidos da área dès a data do cometimento do fato criminoso pelos denunciados (folha 9 do laudo pericial).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº **00952.001.220/2021** — Inquérito Policial



Foto 01: Resíduos plásticos triturados dispostos sobre a vegetação.



Foto 02: Resíduos dispostos sobre a vegetação



Foto 03: Detalhe do tipo de resíduo depositado.



Foto 04: Bags dispostas diretamente no solo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial



Foto 05: Resíduos plásticos triturados dispostos sobre a vegetação.



Foto 06: Resíduos dispostos sobre a vegetação



Foto 07: Resíduos plásticos triturados dispostos sobre a vegetação.



Foto 08: Mais resíduos dispostos sob o solo.

Imagens do depósito ilegal na Central de Resíduos Sólidos ao tempo da vistoria técnica (páginas 343 e 408 do inquérito policial).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial



Fotografia constante do laudo pericial ao evento n.º 8, demonstrando compatibilidade de identificação entre os resíduos sólidos industriais depositados irregularmente nas duas áreas.



Foto 01: Operadores no local e a máquina que estava remobilizando o aterro.



Foto 02: Resíduos irregulares dispostos diretamente no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº **00952.001.220/2021** — Inquérito Policial



Foto 03: Resíduos de construção civil.



Foto 04: Aterro depositado no local, ao lado da pista de skate.



Foto 05: Antes. Galpão com resíduos. Foto tirada em 12/09/2017.



Foto 06: Depois. Galpão sem nenhum resíduo. Foto tirada em 19/02/2018.



Foto 07: Durante. Foto tirada em 06/02/2018.



Foto 08: Resíduo disposto dentro de container e enterrado sob laje de concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial



Foto 09: Retroscavadeira retirando material escondido.



Foto 10: Pigmento laranja encontrado junto com o material.



Foto 11: Água do freático em contato direto com os resíduos.



Foto 12: Vista geral dos resíduos encontrados no local.

Fotografias extraídas do Parque Olímpico ao tempo da autuação, demonstrando a maneira como os resíduos industriais foram depositados pelos denunciados folhas 442/4 do inquérito policial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial



Imagem da ferramenta *Google Street View*, datada de fevereiro/2019, mostrando o portão de acesso ao estabelecimento de Parobé e, ao fundo, a área em que foram aterrados resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial



Figura 4: Intervenção sobre imagem de satélite de alta resolução obtida no programa Google Earth (Image © Maxar Technologies), datada de 24/10/2020, mostrando a Área Questionada 1 e elementos de interesse criminalísticos observados, com destaque para os resíduos na porção sudeste.

Fotografias do local do Parque Olímpico constantes do laudo pericial n.º 33355 /2020, discriminando detalhes do local onde os resíduos sólidos foram irregularmente depositados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial

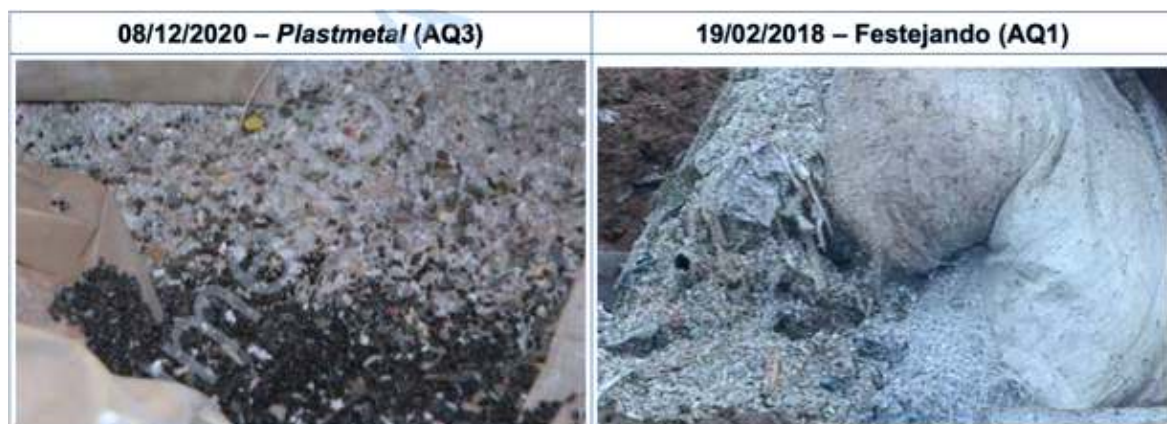


Figura 17: Composição de fotografia feita na Área Questionada 3 (antiga *Plastmetal*) durante os exames periciais em 08/12/2020, à esquerda, e de imagem enviada através de DVD anexo ao ofício solicitante, referente à fiscalização na Área Questionada 1 (Parque Festejando) em 19/02/2018, à direita, mostrando a compatibilidade entre os resíduos.



Figura 18: Composição de fotografias feitas na Área Questionada 3 (antiga *Plastmetal*), à esquerda, e na Área Questionada 1 (Parque Festejando), à direita, durante os exames periciais em 08/12/2020, mostrando a compatibilidade entre os resíduos industriais observados.



Figura 19: Composição de fotografia feita na Área Questionada 3 (antiga *Plastmetal*) durante os exames periciais em 08/12/2020, à esquerda, e de imagem enviada através de DVD anexo ao ofício solicitante, referente à fiscalização na Área Questionada 2 (Central de Resíduos) em 16/02/2018, à direita, mostrando a compatibilidade entre os resíduos.

As fotografias do laudo pericial juntado ao evento n.º 8 identificaram a compatibilidade de os resíduos sólidos industriais localizados nas duas áreas



apontadas nesta denúncia com aqueles provenientes de Plastmetal (de responsabilidade direta do denunciado Eduardo Alexandre Corrêa).

O significativo volume de resíduos industriais sólidos transportados e depositados irregularmente colocaram em risco a saúde humana e a qualidade do ambiente natural, expondo a risco de dano o solo, os recursos hídricos subterrâneos, a fauna (sobretudo aquática, dada a proximidade das áreas ao curso hídrico Paranhana e a presença de quantidade significativa de plástico moído e grânulos plásticos, podendo causar a mortandade de aves — que confundem grânulos com sementes, intoxicando-se — como de peixes) e a vegetação nativa do entorno.

Ao assim agirem, os denunciados violaram, por duas vezes, as normas combinadas do artigo 56, *caput*, do artigo 15, inciso II, alínea *r*, do artigo 2º e do artigo 3º, *caput*, todos da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de acordo com a regra do artigo 71, *caput*, do Código Penal.

Posto isso, o Ministério Público oferece esta denúncia, requerendo o seu recebimento e a citação dos denunciados para responderem à acusação consoante as normas do procedimento comum de rito ordinário, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas, até final **condenação**.

Acordo de Não Persecução:

Deixou-se de propor aos denunciados acordo de não persecução penal, com fulcro na norma do artigo 28-A do Código de Processo Penal da República, considerando que não preencheram os requisitos para tanto.

Os denunciados RICARDO ELIAS GELINGER (folha 779 do inquérito policial), LÁZARO DIAS CORRÊA (folha 814 do inquérito policial) e ELISEU RANGEL DE MATTOS



(folhas 820-1 do inquérito policial), quando ouvidos ao curso do inquérito policial, **mantiveram-se em silêncio**, deixando de confessar circunstanciadamente a autoria e materialidade dos fatos criminosos requisito objeto para obtenção do direito ao benefício despenalizador.

EDUARDO ALEXANDRE CORREA, a seu turno, já foi recentemente beneficiado com transação penal nos processos-crimes n.ºs 157/2.15.0000783-6 e 157/2.15.0002509-5, incorrendo em proibição constante da norma do artigo 28-A, § 2º, inciso III, do Código de Processo Penal da República para recebimento do benefício.

O fato, por sua gravidade e reprovabilidade, repercutiu negativamente junto à comunidade local, sendo amplamente noticiado pela imprensa ao tempo do fato (confira folhas 21/2 e 131 do inquérito policial).

Ademais, os crimes foram praticados em concurso de agentes com **dois agentes públicos em exercício**, aproveitando-se do acesso propiciado pelos cargos para viabilizar a irregular destinação de grande volume de resíduos industriais plásticos, *em prol do filho de um deles* (de LÁZARO, então Secretário Municipal de Obras, autoridade municipal). Por conta desse fato, vale ressaltar, houve instauração de Procedimento Administrativo pela Prefeitura Municipal, a partir do que se concluiu por responsabilizar EDUARDO ALEXANDRE CORREA, LÁZARO DIAS CORREA e ELISEU RANGEL DE MATTOS (folha 739 do inquérito policial).

Todos esses fatores coligidos inviabilizam a concessão do benefício despenalizador, insuficiente para prevenir e retribuir adequadamente os injustos penais perpetrados, motivo por que se deixou de propô-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial

Promoção de Arquivamento Parcial:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu órgão de execução, promove o arquivamento do inquérito policial em relação ao indiciamento de CARLOS ALBERTO FINGER, por entender que os elementos carreados aos autos não demonstraram, de modo satisfatório, dolo ou culpa passível de ensejar-lhe responsabilidade criminal.

Promoção de Esclarecimento:

Atinente à identificação de possível supressão de vegetação nativa componente do Bioma Mata Atlântica ocorrido nas dependências da Central Municipal de Resíduos Sólidos, ocorrido depois do período objeto da denúncia, informa-se que será instaurado expediente para melhor investigar suas circunstâncias fáticas, com vistas à eventual promoção de responsabilidades.

Parobé — RS, 28 de janeiro de 2022

Sabrina Cabrera Batista Botelho

Promotora de Justiça

Rol:

- **IRENE APARECIDA SILVEIRA DE SOUZA**, CPF/MF n.º 53843398020, domiciliada na Avenida João Mosmann Filho, 143, Parobé/RS;
- **JACIR CARLOS SCHERER**, CPF/MF n.º 00350763054, Travessa do Cemitério, 180, bairro Fazenda Pires, Parobé/RS;
- **DAMITO CAETANO PAZ SARTORI**, CPF/MF n.º 00716833050, domiciliado na Rua Tucano, 2051, bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº 00952.001.220/2021 — Inquérito Policial

- **JURÊ DE OLIVEIRA AMARAL**, CPF/MF n.º 43557856020, residente na Rua José de Alencar, 293, bairro Boa Vista, Parobé/RS;
- **DERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 25185802049, Rua Dom Pedro I, 106, bairro Morro da Canoa, Parobé/RS;
- **VOLMIR DIAS**, CPF/MF n.º 68939418034, residente na Rua Luís Tito Martins, 405, bairro Jardim, Parobé/RS;
- **CARLOS ERINALDO FREITAS ROSA**, RG n.º 703439094, residente na residente na Rua Alegrete, 430, Parobé/RS;
- **MATHEUS SENA FREITAS**, CPF/MF n.º 02257330056, domiciliado à Avenida João Mosmann Filho, 143, bairro Centro, Parobé/RS;
- **CRISTIANE ZATT COSTA**, RG n.º 9085489831, domiciliada à Avenida João Mosmann Filho, 143, bairro Centro, Parobé/RS;
- **DANIEL THEODORO GOETZE**, CPF/MF n.º 12652898752, domiciliado à Avenida João Mosmann Filho, 143, Parobé/RS;
- **MÁRCIO EDUARDO GASPAS**, CPF/MF n.º 71174761091, residente na Rua dos Trilhos, 1396, bairro São José, Parobé/RS;
- **JADIR GOMES**, CPF/MF n.º 56146256072, residente na Rua Luiz Tito Martins, sem numeração, bairro Cardoso, Parobé/RS;
- **JEISON PATRICK MALACARNE**, CPF/MF n.º 03728408093, Avenida Taquara, 2074, bairro Palmeiras, Parobé/RS;
- **NATAL RESSOLI NOGUEIRA**, CPF/MF n.º 16268903072, Avenida das Nações, 3310, bairro XV de Junho, Parobé/RS;
- **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**, CPF/MF n.º 73096644004, Rua Nossa Senhora de Lurdes, 180, bairro Alvorada, Parobé/RS;
- **ANTONIO MERENHQUE TOLEDO**, CPF/MF n.º 29040558000, Rua Avelino Schaeffel, 190, bairro Cohab, Parobé/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ

Procedimento nº **00952.001.220/2021** — Inquérito Policial

- **ALEXANDRO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 87640406900, residente na Rua Odorico Mosmann, 558, apartamento n.º 7, Parobé/RS;
- **DARI DA SILVA**, CPF/MF n.º 719997100010, residente na Rua Palmeira das Missões, 158, casa, Parobé/RS.

Nome: **Sabrina Cabrera Batista Botelho**
Promotora de Justiça — 3595080
Lotação: **Promotoria de Justiça de Parobé**
Data: **09/02/2022 17h04min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/02/2022 17:12:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **09/02/2022 17:04:59 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000014007066@SIN** e o CRC **2136.5366**.

1/1